



23997284



08084.000438/2023-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria-Executiva  
Serviço de Preparação de Aquisições e Contratações

## NOTA TÉCNICA Nº 27/2023/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.007708/2021-53

#### INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS

#### 1. TÓPICO

1.1. A presente Nota Técnica trata da análise técnica do recurso administrativo interposto pela empresa **ATLANTIC MUDANCAS E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.144.019/0001-86, contra a decisão que declarou a empresa **STAMM MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº 17.301.544/0001-96, como vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2023.

1.2. Nos termos do DESPACHO Nº 92/2023/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE (SEI nº 23991611), a Divisão de Licitações encaminhou as razões do recurso apresentada pela recorrente (SEI nº 23954821) e a respectiva contrarrazão apresentada pela recorrida (SEI nº 23997485), para análise e manifestação quanto às alegações feita pelas recorrente, de modo a subsidiar a decisão da pregoeira do certame, solicitando que esta área técnica se manifeste até o dia 25/04/2023.

#### 2. DAS RAZÕES

2.1. Em apertada síntese, a empresa **ATLANTIC MUDANCAS E SERVICOS EIRELI** alega que a decisão que a inabilitou do certame teria sido equivocada, posto que a teria apresentado sua documentação de habilitação em consonância com todos os requisitos preestabelecidos no instrumento convocatório.

2.2. Como forma de embasar sua alegação, destaca o envio de diversos contratos que teriam o condão de comprovar que a empresa possui tempo de experiência na prestação do serviço objeto da licitação por período superior aos três anos exigidos, ressaltando que tais contratos são firmados com órgãos públicos, o que conferiria legitimidade à documentação encaminhada.

2.3. Em conclusão, requer a volta do certame à fase de habilitação e sua posterior habilitação.

#### 3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1. Em resposta às razões das recorrentes a empresa **STAMM MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA** apresentou suas contrarrazões.

3.2. Afirma a recorrida que a empresa ATLANTIC foi corretamente inabilitada no certame pois não comprovou o requisito do edital que exige a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços objeto da licitação.

3.3. Assim, requer o não provimento do recurso apresentado pela recorrente.

#### 4. DAS CONSIDERAÇÕES DA UNIDADE REQUISITANTE

4.1. De início, imperioso afastar a alegação da recorrente com relação a uma suposta ausência de justificativas pormenorizadas das razões que levaram à sua inabilitação. A NOTA TÉCNICA Nº 22/2023/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (SEI nº 23840286) abordou de maneira minuciosa todos os arquivos enviados pela recorrente para fins de comprovação de sua capacidade técnica, expondo de maneira individualizada sua conclusão sobre cada um dos documentos, e concluindo pelo não cumprimento da exigência editalícia insculpida no item 9.11.5 do Edital:

9.11.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

(...)

9.11.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

4.2. Posto isso, cumpre discorrer sobre os fatos ocorridos no Pregão Eletrônico nº 04/2023 que culminaram na desclassificação da empresa ATLANTIC MUDANCAS E SERVICOS EIRELI do certame.

4.3. Inicialmente, a fim de comprovar sua qualificação técnica, a recorrente apresentou 8 (oito) atestados de capacidade técnica, dos quais não foi possível se obter a informação de que a empresa teria a experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços. A NOTA TÉCNICA Nº 22/2023/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (SEI nº 23840286) discorreu de maneira pormenorizada sobre cada um dos documentos. Vejamos:

ID.	Documento	Data da emissão/assinatura	Pregão Eletrônico nº:	Contrato nº:	Processo nº:	Período de execução:	Observação
1	Atestado de capacidade técnica:	24/05/2021	-	-	-	-	O documento não informa o

ID.	Documento	Data da emissão/assinatura	Pregão Eletrônico nº:	Contrato nº:	Processo nº:	Período de execução:	Observação
	EXÉRCITO BRASILEIRO. COMANDO MILITAR DO NORDESTE – 7ª REGIÃO MILITAR						período de execução dos serviços.
2	Atestado de capacidade técnica: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE	17/11/2020	-	-	0023116.00000049/2020-49	02/03/2020 a 02/11/2020	O documento apresentado comprova a execução de serviços por 8 (oito) meses (02/03/2020 a 02/11/2020).
3	Atestado de capacidade técnica: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTISTICO NACIONAL – IPHAN/RJ	11/01/2023	-	Contrato 07/2021 e 01/2022	01500.000220/2022-89	período de 16/12/2021 a 16/06/2022 (Contrato 07/2021) e no período de 15/02/2022 a 15/08/2022 (Contrato 01/2022)	Considerando que somente serão aceitos o somatório de períodos diferentes, conforme item 9.11.5 do Edital, conclui-se que o documento apresentado comprova a execução de serviços por 8 (oito) meses (16/12/2021 a 15/08/2022).
4	Atestado de capacidade técnica: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTISTICO NACIONAL – IPHAN/SEDE/DF	24/05/2021	-	16/2020	01450.001088/2020-01	-	O documento não informa o período de execução dos serviços.
5	Atestado de capacidade técnica: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTISTICO NACIONAL – IPHAN/SEDE/DF	23/01/2023	-	-	01450.001088/2020-01	-	O documento não informa o período de execução dos serviços.
6	Atestado de capacidade técnica: SECRETRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS – SECAD/TO	20/08/2020	-	-	-	07/08/2020 a 14/08/2020	O documento comprova a execução dos serviços por 07 (sete) dias.
7	Atestado de capacidade técnica: TOTVS S.A.	24/04/2020	-	-	-	-	O documento não informa o período de execução dos serviços.

ID.	Documento	Data da emissão/assinatura	Pregão Eletrônico nº:	Contrato nº:	Processo nº:	Período de execução:	Observação
8	Atestado de capacidade técnica: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	13/01/2023	PE SRP 25/2021	ARP 15/2021	PR-PA-000011442023	-	O documento não informa o período de execução dos serviços.

4.4. Ante a ausência das informações necessárias para a verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação nos documentos originalmente encaminhados, foi solicitada à recorrente a apresentação de documentos aptos a demonstrar que os serviços executados nos atestados de capacidade técnica comprovavam a experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, cumprindo devidamente o poder-dever de realizar diligências sempre que for necessário esclarecer ou complementar a instrução processual.

4.5. Em resposta, a recorrente encaminhou diversos documentos, todos analisados de maneira individualizada e pormenorizada na NOTA TÉCNICA Nº 22/2023/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (SEI nº 23840286), com as seguintes conclusões:

ID.	Documento	Data da emissão/assinatura	Pregão Eletrônico nº:	Contrato nº:	Processo nº:	Período de execução:	Observação
9	Contrato: firmado com a MARINHA DO BRASIL, COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL	11/08/2021	PE 17/2021	87000/2021-122/00,	62055.002930/2021-52	11/08/2021 a 10/08/2022	<p>O contrato foi encaminhado isoladamente, sem qualquer atestado de capacidade técnica que comprove a efetiva execução do serviços. Dessa forma, no nosso entender, não encontra-se apto para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante, a qual, segundo o item 9.11 e demais subitens do Edital, deverá ocorrer mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica.</p> <p>Destaca-se que a apresentação de cópias de contratos, prevista no item 9.11.6.4 do instrumento convocatório, se presta apenas para a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados ou como forma de esclarecer alguma informação faltante no documento.</p> <p>Assim, o documento em análise não foi considerado para fins de habilitação da licitante.</p>
10	Autorização de Prestação de Serviços nº 06/2020 (emitida pelo IBGE)	02/03/2020	-	-	0023116.00000049/2020-49	02/03/2020 a 02/11/2020	<p>O documento corrobora as informações extraídas do atestado de capacidade técnica emitido pelo IBGE (Id. nº 02).</p> <p>Dessa forma, considerou-se o período de execução de serviços por 8 (oito) meses (02/03/2020 a 02/11/2020).</p>
11	Atestado de Capacidade Técnica: JUSTIÇA FEDERAL -	25/10/2021	Ata de Registro de	-	0003947-25.2020.4.01.8010	01/09/2021 a	

ID.	Documento	Data da emissão/assinatura	Pregão Eletrônico nº:	Contrato nº:	Processo nº:	Período de execução:	Observação
	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ.		Preços nº 17/2020 PE SRP nº 18/2020			04/10/2021	O documento comprova a execução dos serviços por 1 (um) mês e 03 (três) dias.
12	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ	16/10/2020	PE SRP nº 18/2020	-	0003947-25.2020.4.01.8010	-	O documento corrobora as informações extraídas do atestado de capacidade técnica emitido pela JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ (Id. nº 11).
13	Contrato nº 02/2021 - SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	07/04/2021	Dispensa de licitação nº 09/2021	02/2021	01450.000701/2021-46	09/04/2021 a 16/04/2021	<p>O contrato foi encaminhado isoladamente, sem qualquer atestado de capacidade técnica que comprove a efetiva execução do serviços. Dessa forma, no nosso entender, não encontra-se apto para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante, a qual, segundo o item 9.11 e demais subitens do Edital, deverá ocorrer mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica.</p> <p>Destaca-se que a apresentação de cópias de contratos, prevista no item 9.11.6.4 do instrumento convocatório, se presta apenas para a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados ou como forma de esclarecer alguma informação faltante no documento.</p> <p>Assim, o documento em análise não foi considerado para fins de habilitação da licitante.</p>
14	Contrato nº 03/2021 - SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	06/08/2021	Ata de Registro de Preços nº 17/2020 PE SRP nº 18/2020	03/2021	01500.001767/2021-11	6/08/2021 a 06/11/2021	<p>O contrato foi encaminhado isoladamente, sem qualquer atestado de capacidade técnica que comprove a efetiva execução do serviços. Dessa forma, no nosso entender, não encontra-se apto para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante, a qual, segundo o item 9.11 e demais subitens do Edital, deverá ocorrer mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica.</p> <p>Destaca-se que a apresentação de cópias de contratos, prevista no item</p>

ID.	Documento	Data da emissão/assinatura	Pregão Eletrônico nº:	Contrato nº:	Processo nº:	Período de execução:	Observação
							9.11.6.4 do instrumento convocatório, se presta apenas para a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados ou como forma de esclarecer alguma informação faltante no documento.  Assim, o documento em análise não foi considerado para fins de habilitação da licitante.
15	Contrato nº 07/2021 - SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	16/12/2021	PE SRP nº 25/2021 (UASG 090003)	07/2021	01500.002970/2021-12	16/12/2021 a 16/06/2022	O documento corrobora as informações extraídas do atestado de capacidade técnica emitido pelo INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTISTICO NACIONAL – IPHAN/RJ (Id. nº 03).
16	Contrato nº 01/2022 - SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	15/02/2022	PE SRP nº 25/2021 (UASG 090003)	01/2022	01500.000220/2022-89	15/02/2022 a 15/08/2022	O documento corrobora as informações extraídas do atestado de capacidade técnica emitido pelo INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTISTICO NACIONAL – IPHAN/RJ (Id. nº 03).
17	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2020 - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL/IPHAN/SEDE	15/07/2021	-	16/2020	01450.001088/2020-01	-	O documento corrobora as informações extraídas do atestado de capacidade técnica emitido pelo INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL/IPHAN/SEDE (Id. nº 04).
18	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2020 - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL/IPHAN/SEDE	27/07/2021	-	16/2020	01450.001088/2020-01	-	Com base nas informações extraídas do documento é possível inferir que os serviços relacionados ao Atestado de capacidade técnica emitido pelo IPHAN/SEDE (ID nº 04) foram prestados no período de 26/10/2020 a 26/10/2022.
19	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2020 - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL/IPHAN/SEDE	30/08/2021	-	16/2020	01450.001088/2020-01	-	Com base nas informações extraídas do documento é possível inferir que os serviços relacionados ao Atestado de capacidade técnica emitido pelo IPHAN/SEDE (ID nº 04) foram prestados no período de 26/10/2020 a 26/10/2022.
20	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2020 - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO	24/05/2022	-	16/2020	01450.001088/2020-01	-	O documento corrobora as informações extraídas do atestado de capacidade técnica emitido

ID.	Documento	Data da emissão/assinatura	Pregão Eletrônico nº:	Contrato nº:	Processo nº:	Período de execução:	Observação
	HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL/IPHAN/SEDE						pelo INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL/IPHAN/SEDE (Id. nº 04).

4.6. Assim, concluiu-se que a recorrente apresentou documentos que comprovam a execução dos serviços pelo período de 02/03/2020, conforme atestado emitido pelo IBGE (Id. nº 02), até 26/10/2022, conforme 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2020, relacionado ao atestado emitido pelo IPHAN/SEDE (Id nº 04), período insuficiente para comprovar os três anos exigidos no instrumento convocatório.

4.7. Em suas alegações, a recorrente aduz que somente o Contrato nº 16/2020, relacionado ao atestado emitido pelo IPHAN/SEDE (Id nº 04), seria capaz de demonstrar período de experiência por tempo superior ao requerido no edital, posto que já teria se estendido até o 3º termo aditivo. Entretanto, em análise aos documentos apresentados, verifica-se que o 3º termo aditivo trata somente sobre uma alteração quantitativa do referido contrato, não informando nada sobre qualquer prorrogação de vigência. Portanto considerou-se somente o período de vigência informado no 2º termo aditivo (Id. nº 18 e 19), conforme mencionado no parágrafo anterior.

4.8. Indo além, considerando que a recorrente relaciona em sua peça recursal apenas o tempo de duração de seus contratos, sem nunca mencionar as datas em que ocorreram o início e o término da vigência, infere-se que a empresa parece se equivocar quanto à maneira correta de se avaliar a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, parecendo acreditar que basta somar os períodos de vigência, ainda que tenham ocorrido de maneira concomitante, para se obter o resultado. Contudo, tal entendimento não merece prosperar. A redação do item 9.11.5 do edital é cristalina ao informar que somente será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.

4.9. Por fim, infere-se também de suas razões recursais que a recorrente equivocou-se mais uma vez ao alegar que a apresentação apenas de contratos, de maneira isolada e desacompanhados de um atestado de capacidade técnica, a exemplo dos contratos firmados com o Comando do 7º Distrito Naval e do Contrato nº 03/2021, firmado com a Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro, seriam documentos hábeis para a comprovação de sua habilitação técnica.

4.10. Isso porque o edital é claro ao informar que a comprovação da aptidão técnica será realizada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, não bastando, portanto, a apresentação somente do contrato, conforme ocorreu nos documentos relacionados na coluna Id. nº 09, 13 e 14 das tabelas acima.

4.11. Contudo, apenas a título de esclarecimento, ainda que tais contratos fossem considerados aptos para a comprovação, o resultado do julgamento de sua qualificação técnica não seria alterado, pois esses contratos foram executados de maneira concomitante ao período compreendido entre 02/03/2020 a 26/10/2022.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Ante os fundamentos apresentados, esta unidade requisitante se manifesta pela IMPROCEDÊNCIA do recurso administrativo aqui analisado.

5.2. Dessa forma, encaminhamos os autos à Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais para apreciação, e, se estiver de acordo, com sugestão de envio dos autos à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, e posteriormente à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL, para providências que o caso requer.

### IVAN LUIZ GRAZIATO

Chefe do Serviço de Preparação de Aquisições e Contratações

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais na forma proposta.

### LORENA FERREIRA REIS

Coordenadora de Suprimentos e Serviços Gerais

Aprovo a presente Nota Técnica.

Encaminhe-se à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para as demais providências cabíveis.

### SANDRA CHAVES VIDAL

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferreira Reis, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 20/04/2023, às 16:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 20/04/2023, às 17:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Graziato, Chefe do Serviço de Preparação de Aquisições e Contratações**, em 24/04/2023, às 08:15, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **23997284** e o código CRC **4D8CC1EE**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.